

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Composição de Cestas Básicas — Exercício 2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026/PMBJ/SRP (Sistema de Registro de Preços)

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI — CNPJ 06.554.356/0001-53
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Assistência Social (Unidade Gestora 020501)
Processo Administrativo nº:	10479/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços — Art. 28, I, c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de Adjudicação:	Por Item
Tipo de Contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII)
Prazo de Vigência da Ata:	12 (doze) meses, prorrogável por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
Valor Global Estimado:	R\$ 365.383,24 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos)
Plataforma Eletrônica:	ComprasBR (http://comprasbr.com.br)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica assistidas por programas socioassistenciais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos moldes do art. 28, I, c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e nos demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir o abastecimento regular de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas distribuídas gratuitamente às

famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito das ações de proteção social básica e de segurança alimentar conduzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI.

3.2. A demanda possui natureza contínua, decorrente do fluxo permanente de atendimentos socioassistenciais e da necessidade de pronta resposta a situações de risco social e insegurança alimentar, configurando objeto compatível com o regime do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos contratos dela derivados.

3.3. A ausência ou o retardamento do fornecimento implica a interrupção de ação social essencial, com impacto direto na segurança alimentar e no bem-estar da população atendida, razão pela qual é necessário garantir a continuidade regular do abastecimento.

3.4. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que erige o planejamento à condição de fase preparatória da licitação, conforme delineado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado para o exercício de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e demais fontes oficiais, alinhados aos maiores valores unitários praticados e pagos pela Administração registrados no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento adotará o critério de julgamento de MENOR PREÇO, com forma de adjudicação POR ITEM, com fundamento no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas delineadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A adjudicação por item, tratando-se de gêneros alimentícios autônomos entre si, amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e maximiza a economicidade, sem comprometimento da gestão contratual, em consonância com a Súmula nº 247 do TCU.

4.3. O registro de preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, formalizando-se Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, da qual decorrerão contratos/instrumentos substitutivos conforme a demanda efetiva.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no histórico de distribuição de cestas básicas, no número de famílias acompanhadas e inscritas no CadÚnico e na projeção de demanda para o exercício de 2026. Os preços unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em 2026, mediante consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açúcar, pacote com 01 (um) quilograma	KG	1.500	5,06	7.590,00
2	Arroz, pacote com 05 (cinco) quilogramas	FARDO	940	195,60	183.864,00
3	Biscoito doce, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.200	7,80	9.360,00
4	Biscoito salgado, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.016	7,89	8.016,24
5	Café, pacote com 250 (duzentos e cinquenta) gramas	PACOTE	1.500	18,89	28.335,00
6	Feijão, pacote com 01 (um) quilograma	PACOTE	2.000	8,00	16.000,00
7	Frango inteiro	KG	2.000	13,71	27.420,00
8	Leite em pó, pacote com 200 (duzentos) gramas	PACOTE	3.000	11,00	33.000,00
9	Macarrão espaguete, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.000	4,00	8.000,00
10	Massa de milho (flocão), pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.704	3,50	9.464,00
11	Óleo de soja, embalagem de 900 (novecentos) ml	LT	1.800	11,38	20.484,00
12	Polvilho, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	1.000	6,68	6.680,00
13	Sardinha em conserva ao óleo, lata com 125 (cento e vinte e cinco) gramas	UND	1.000	7,17	7.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					365.383,24

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 365.383,24 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. As quantidades por item resultam da multiplicação do número estimado de cestas básicas a serem distribuídas no exercício pela composição-padrão da cesta adotada pelo Município, acrescida de margem técnica para atendimento de demandas emergenciais. A memória de cálculo detalhada, com o número de famílias atendidas e a periodicidade de distribuição, integra os autos como Anexo Técnico do DFD/ETP.

6.2. Para a composição dos custos estimados de 2026, os preços unitários refletem a pesquisa de mercado e os maiores valores unitários praticados e pagos pela Administração, observada a variação dos preços dos gêneros alimentícios — em especial das commodities (arroz, feijão, óleo e milho) e das proteínas (frango) —, em linha com os índices oficiais de inflação de alimentos apurados pelo IBGE no período.

6.3. Observação técnica: o item 2 (arroz) está descrito como “pacote com 05 quilogramas”, com unidade de medida “FARDO” e valor unitário de referência de R\$ 195,60. Recomenda-se à área técnica confirmar, no edital, se a unidade “FARDO” corresponde a um único pacote de 5 kg ou a um fardo composto por múltiplos pacotes de 5 kg, a fim de assegurar a exata correspondência entre a especificação, a unidade de medida e o preço unitário de referência.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos gêneros não perecíveis (itens 1 a 6 e 8 a 13)

- Produtos originais, em embalagem íntegra, com registro/identificação na ANVISA e/ou no MAPA conforme a categoria, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, salvo disposição diversa aplicável ao item;
- Identificação de marca, procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade visíveis em cada item;
- Preços cotados incluindo todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- Prazo de entrega de até 03 (três) dias corridos contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. Dos gêneros perecíveis (item 7 — frango inteiro)

- Produto entregue em perfeitas condições de higiene e conservação, dentro do prazo de validade, acondicionado em embalagem adequada e transportado sob refrigeração;
- Inspeção sanitária oficial (SIF, SIE ou SIM) devidamente identificada na embalagem;
- A empresa deverá dispor de veículo refrigerado ou compartimento isotérmico adequado ao transporte;
- Prazo de atendimento de até 03 (três) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento;
- Manutenção de estoque e capacidade logística compatíveis com as demandas do contrato durante toda a vigência.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou nos equipamentos socioassistenciais indicados na Ordem de Fornecimento, no Município de Bom Jesus/PI, em horário comercial usual.

8.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.), sem exigência de valor ou quantitativo mínimo por pedido, na medida da demanda efetiva.

8.3. O prazo de entrega será de, no máximo, 03 (três) dias corridos contados da emissão da O.F. Prazo superior somente será aceito mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no contrato.

8.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais que garantam a qualidade e a integridade, com data de fabricação e prazo de validade visíveis. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, furadas, rasgadas, amassadas, estufadas ou danificadas, nem produtos avariados ou vencidos.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação.

8.6. Constatada irregularidade nos produtos entregues, a CONTRATANTE efetuará a devolução, ficando a CONTRATADA obrigada a repor o produto adequado em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7. Os produtos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal correspondente, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais.

8.8. A CONTRATADA fornecerá os produtos de forma direta, sem qualquer espécie de subcontratação, por funcionários devidamente identificados a seu serviço.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATANTE designará, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida, sob qualquer forma, a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a anualidade, conforme a fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde R = valor do reajuste; V = valor a ser reajustado; I_0 = índice da data da proposta; e I = índice do mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Extinto ou inaplicável o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação vigente ou, na ausência, novo índice oficial eleito por termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar: (i) advertência por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa. As multas serão deduzidas dos valores a pagar, da garantia, ou inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais, acompanhado da respectiva nota fiscal com indicação de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado, o objeto com avarias, defeitos ou desconformidades;
- Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la, com telefone e e-mail para contato imediato;
- Apresentar mensalmente ao fiscal os documentos de regularidade fiscal (INSS, tributos federais, fazenda estadual e municipal, FGTS e CNDT);
- Arcar com as despesas de carga, descarga, frete e transporte, inclusive de devolução e reposição de mercadorias recusadas;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;
- Não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato;
- Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Para este procedimento, não será exigida garantia contratual, aplicando-se, quando cabível, a garantia de proposta na forma do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com devolução nos termos do art. 100, dada a natureza de fornecimento parcelado de bem comum.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA (art. 92, XVI).

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa apresentará, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, o FGTS/CRF, a Fazenda Estadual e a CNDT.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência. Não haverá pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite legal do art. 125 (até 25%).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. A formalização dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, com Ata válida por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (art. 84). Os contratos/instrumentos substitutivos dela decorrentes terão natureza de fornecimento, observando-se o art. 107 quanto à eventual continuidade do abastecimento, mediante demonstração de vantajosidade.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 (confirmar o item correspondente).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento vigente da Unidade Gestora 020501 — Secretaria Municipal de Assistência Social:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020501 — Sec. Mun. de Assistência Social	08.122.0016.2150.0000 — Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500 — Recursos Não Vinculados de Impostos
020501 — Sec. Mun. de Assistência Social	08.122.0016.2150.0000 — Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.32.00 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	661 — Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

19.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação e a emissão do empenho ocorrerão por ocasião de cada contratação derivada da Ata, nos termos do art. 82, § 5º, V, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão destinados à participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, abrangendo todos os itens deste certame, à exceção do item 2 (arroz).

20.2. O item 2 (arroz), cujo valor estimado supera R\$ 80.000,00, admitirá participação ampla, assegurada COTA RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. Em qualquer hipótese, ficam asseguradas às ME/EPP as demais prerrogativas legais, em especial o empate ficto e o prazo de regularização fiscal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa garantir o abastecimento regular de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas, assegurando a continuidade das ações de proteção social e segurança alimentar e evitando interrupções que afetem a população atendida.

21.2. Busca-se, ainda, a racionalização dos gastos públicos por meio do planejamento anual, com ganhos de escala e redução da fragmentação de processos licitatórios, promovendo economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo;

- A falsidade de qualquer documento implicará desclassificação imediata ou, em caso de vencedor, rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Ao apresentar a proposta, o licitante declara agir de forma independente, comprometendo-se a não participar de conluio ou cartel;
- É facultada à Administração, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar amostras, catálogos e laudos que permitam a perfeita identificação dos produtos ofertados;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

Bom Jesus/PI, _____ de _____ de 2026.

Solimar Da Cunha Pinheiro

Secretário(a) Municipal de Assistência Social — Unidade Demandante